



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 053/2016  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2016  
PROCESSO Nº 2016.05.040**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.100.267/0001-16, TENDO POR OBJETIVO *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.***

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o Proponente: **MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av. Barão de Mamanguape nº 319 - Torre, CIDADE: João Pessoa – PB – CEP: 58.040-330, **CNPJ: 18.100.267/0001-16**. Representado pela senhora Helena Rafaela Pereira de França – CPF 033.111.964-14 e RG 2391071 SSP-PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 021/2016, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual Aquisição de material de construção diversos destinados a manutenção das secretarias municipais, destinados a manutenção das secretarias municipais..

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 021/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LOTE III - MATERIAL ELETRICO					VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ARRUELA GALV. QD. 38X38 5/8 1.1/2	POWER	UND	100	2,00	200,00
2	BASE TOMADA P/ RELE FOTOCELULA	MAPRETRON	UND	150	7,90	1.185,00
3	BOCAL C/RABICHO BRANCO	VILLA PLAST	UND	25	3,30	82,50
4	BOCAL PORC. E-27 C/ BORNE	VILLA PLAST	UND	50	2,20	110,00
5	BRAÇO GALV. A FOGO 3mt	OLIVO / 4 LUZ	UND	5	139,00	695,00
6	BRAÇO GALV. P/LUM. PÚBLICA 1mt	OLIVO / 4 LUZ	UND	40	23,90	956,00
7	CABO FLEX 1,5MM	MEGA CAMPOS	MT	1000	0,79	790,00
8	CABO FLEX. 2,5mm	MEGA CAMPOS	MT	1500	1,19	1.785,00
9	CABO FLEX. 4,0mm	MEGA CAMPOS	MT	500	1,99	995,00
10	CABO FLEX. 6,0mm	MEGA CAMPOS	MT	250	2,85	712,50
11	CABO MULTIPLEX XLPE 16MM MONOFASICO	FOX LUX	MT	199	4,30	855,70
12	CABO MULTIPLEX XLPE 25MM	FOX LUX	UND	100	15,90	1.590,00
13	CABO MULTIPLEX XPLÉ 10MM MONOFASICO	FOX LUX	MT	200	2,40	480,00
14	CABO PP 3X2,5MM	FOX LUX	MT	100	5,10	510,00
15	CABO SEMI-RIGIDO/FLEX.90° 25MM 06-1KV	FOX LUX	MT	50	18,50	925,00
16	CABOSEMI-RIGIDO/ FLEX 10MM 1KV	FOX LUX	MT	200	5,60	1.120,00
17	CABOSEMI-RIGIDO/ FLEX 6MM 1KV	FOX LUX	MT	200	3,60	720,00
18	CAIXA PLÁSTICA DE EMBUTIR EM PVC 4X2	ROMA	UND	50	2,00	100,00
19	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16/70	INTELLI	UND	100	9,90	990,00
20	CONTATOR 12A	INTELLI	UND	10	67,50	675,00
21	CONTATOR 18ª	INTELLI	UND	10	75,90	759,00
22	DISJUNTO TRIFASICO FÁSICO 40A	INTELLI	UND	20	67,00	1.340,00
23	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	INTELLI	UND	20	10,50	210,00
24	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	INTELLI	UND	20	10,50	210,00
25	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	INTELLI	UND	20	10,50	210,00
26	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	INTELLI	UND	20	10,50	210,00
27	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	INTELLI	UND	20	10,50	210,00
28	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	INTELLI	UND	20	66,00	1.320,00
29	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	INTELLI	UND	20	66,00	1.320,00
30	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	INTELLI	UND	20	85,00	1.700,00
31	ELET. SOLDÁVEL 40mm 1.1/4 C/3mt	CAMPINENSE	UND	50	21,00	1.050,00
32	ELETRODUTO FLEXÍVEL 25mm	CAMPINENSE	MT	100	1,80	180,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

33	FIO PARALELO 2X1,5mm	MEGA CAMPOS	MT	200	1,90	380,00
34	FIO PARALELO 2X2,5mm	MEGA CAMPOS	MT	100	2,60	260,00
35	FITA ISOL. 20mt SCOTC33+	3M	UND	20	19,00	380,00
36	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20m 5/8	OLIVO / 4 LUZ	UND	20	14,50	290,00
37	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA	PLUZIE	UND	50	4,30	215,00
38	INTERRUPTOR EMBUTIR 1 TECLA C/ 1 TOMADA	PLUZIE	UND	50	8,50	425,00
39	INTERRUPTOR EMBUTIR 2 TECLAS	PLUZIE	UND	50	6,60	330,00
40	LAMPADA A60 09W LED BULBO	FOX LUX	UND	50	32,90	1.645,00
41	LÂMPADA A60 6W LED BULBO	FOX LUX	UND	100	23,90	2.390,00
42	LAMPADA ELETRÔNICA 25W	FOX LUX	UND	100	14,70	1.470,00
43	LAMPADA ELETRÔNICA 45W	FOX LUX	UND	25	43,90	1.097,50
44	LAMPADA ELETRÔNICA 59W	FOX LUX	UND	25	58,90	1.472,50
45	LAMPADA LED 20W	GOLDEN	UND	140	94,90	13.286,00
46	LAMPADA LED 30W	GOLDEN	UND	25	135,00	3.375,00
47	LAMPADA LED 40W	GOLDEN	UND	25	179,00	4.475,00
48	LAMPADA MISTA 160W	GOLDEN	UND	30	19,90	597,00
49	LAMPADA TUBULAR LED 09W	GOLDEN	UND	60	43,00	2.580,00
50	LAMPADA TUBULAR LED 18W	GOLDEN	UND	60	52,90	3.174,00
51	LAMPADA V. METÁLICA 250W TUB.	GOLDEN	UND	25	59,90	1.497,50
52	LAMPADA V. METÁLICA 400W	GOLDEN	UND	30	65,00	1.950,00
53	LUMINARIA LED 100 W 12.000 LUMENS	ENETRONIC	UND	15	1.590,00	23.850,00
54	LUMINARIA LED 120 W 13.400 LUMENS	ENETRONIC	UND	15	1.790,00	26.850,00
55	LUMINARIA LED 150 W 15.840 LUMENS	ENETRONIC	UND	50	1.990,00	99.500,00
56	LUMINARIA LED 60 W 7.200 LUMENS	ENETRONIC	UND	15	1.090,00	16.350,00
57	LUMINARIA LED 80 W 9.600 LUMENS	ENETRONIC	UND	15	1.390,00	20.850,00
58	LUMINARIA LED 180 W 18000 LUMENS	ENETRONIC	UND	15	2.199,00	32.985,00
59	PARAFUSO GALV. 1/2X8-12X200mm	POWER	UND	60	6,50	390,00
60	PARAFUSO GALV. 5/8X10 16X250mm	POWER	UND	60	7,50	450,00
61	PLAFONIER DECORATIVO BRANCO E27 -	VILLA PLAST	UND	25	4,50	112,50
62	REAT. V. SÓDIO/METÁLICO 250W	MAPRELUX	UND	40	69,00	2.760,00
63	REAT. V. SÓDIO/METÁLICO 400W	MAPRELUX	UND	25	99,00	2.475,00
64	REFLETOR DE LED 10W	JIKATEC	UND	20	85,00	1.700,00
65	REFLETOR DE LED 30W	JIKATEC	UND	20	159,00	3.180,00
66	REFLETOR DE LED 50W	JIKATEC	UND	20	219,00	4.380,00
67	RELE FOTOELT. NF SLIM 220W	JIKATEC	UND	150	24,90	3.735,00
68	SUPORTE P/POSTE REDONDO P/02 LUMINÁRIAS	OLIVO / 4 LUZ	UND	5	189,00	945,00
69	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A	PLUZIE	UND	100	8,50	850,00
<b>VALOR TOTAL LOTE III</b>						<b>306.847,70</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$: 306.847,70 (Trezentos e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações: **0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os Materiais e Materiais serão entregas pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades de Saúde Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 10.2. Efetuar a entrega dos Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” e “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 21 de Junho de 2016

Município de Caldas Brandão  
*Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA*  
 CONTRATANTE

**MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 18.100.267/0001-16**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
 RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO X – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2016

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO PREGOEIRO E REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016, QUE OBJETIVA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; HOMOLOGO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016, MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.100.267/0001-16 - VENCEDOR DOS ITENS: 01 À 69 (LOTE III)- VALOR TOTAL LOTE III R\$: 306.847,70 (TREZENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E WESLEY GLEISSON SIMÃO ME - CNPJ: 24.292.350/0001-37 - VENCEDOR DOS ITENS: 01 À 69 (LOTE I) - VALOR TOTAL LOTE I R\$: 69.357,00 (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) - VENCEDOR DOS ITENS: 01 A 37 (LOTE II) - VALOR TOTAL LOTE II R\$: 25.014,00 (VINTE E CINCO MIL, E CATORZE REAIS) - VALOR TOTAL LOTES I + II R\$: 94.371,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS) -

CALDAS BRANDÃO – PB, 21 DE JUNHO DE 2016  
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES  
CONTRATANTE

### ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016, QUE OBJETIVA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016, MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 18.100.267/0001-16 - VENCEDOR DOS ITENS: 01 À 69 (LOTE III)- VALOR TOTAL LOTE III R\$: 306.847,70 (TREZENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E WESLEY GLEISSON SIMÃO ME - CNPJ: 24.292.350/0001-37 - VENCEDOR DOS ITENS: 01 À 69 (LOTE I) - VALOR TOTAL LOTE I R\$: 69.357,00 (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) - VENCEDOR DOS ITENS: 01 A 37 (LOTE II) - VALOR TOTAL LOTE II R\$: 25.014,00 (VINTE E CINCO MIL, E CATORZE REAIS) - VALOR TOTAL LOTES I + II R\$: 94.371,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS) -

CALDAS BRANDÃO – PB, 21 DE JUNHO DE 2016  
MARCONES DE SOUZA MONTEIRO  
PREGOEIRO

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DOS CONTRATOS  
Caldas Brandão, 21 de Junho de 2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2016.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CONTRATADO:

MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.100.267/0001-16

PRAZO: 31/12/2016

CONTRATO Nº 053/2016

VENCEDOR DOS ITENS: 01 À 69 (LOTE III)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

---

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

---

---

ANO X – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2016

---

## PODER EXECUTIVO

VALOR TOTAL LOTE III R\$: 306.847,70 (TREZENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CONTRATADO:

WESLEY GLEISSON SIMÃO ME

CNPJ: 24.292.350/0001-37

PRAZO: 31/12/2016

CONTRATO Nº 054/2016

VENCEDOR DOS ITENS: 01 À 69 (LOTE I)

VALOR TOTAL LOTE I R\$: 69.357,00 (SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

VENCEDOR DOS ITENS: 01 A 37 (LOTE II)

VALOR TOTAL LOTE II R\$: 25.014,00 (VINTE E CINCO MIL, E CATORZE REAIS)

VALOR TOTAL LOTES I + II R\$: 94.371,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS)

ONERANDO NAS SEGUINTE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIA/2016: 0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.